



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO (inc. II art. 75 da Lei 14.133/2021).**

**DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps para download e upload, incluindo instalação e configuração gratuita dos roteadores RB existentes, fornecimento de equipamentos em comodato, suporte técnico 24h e IP fixo. A contratação visa garantir conectividade contínua e de qualidade aos departamentos da Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO.

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021

**DO OBJETO**

**2.1** Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps para download e upload, com instalação e configuração gratuita, equipamentos em comodato, suporte técnico 24h e IP fixo. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação vigente.

Conforme quantitativo e especificações e valores que estão descritas abaixo:

| Item | Localidade                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO (internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps para download e upload, com instalação e configuração gratuita, equipamentos em comodato, suporte técnico 24h e IP fixo) | Mês     | 12         | R\$<br>533,93        | R\$<br>7.120,00   |

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**3.1** Os quantitativos demandados foram elaborados de acordo com as estimativas apresentadas por levantamento baseado nos contratos ainda vigente;

**DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**4.1** A presente contratação visa assegurar conectividade eficiente e contínua n o unidades nos departamentos da Câmara Municipal de Mirante da Serra RO.

**4.1.1** Garantir suporte às atividades administrativas nos departamentos da Câmara Municipal de Mirante da Serra RO;

**4.1.2** Corrigir falhas, lentidões e interrupções recorrentes nos serviços atualmente utilizados;

4.1.3 Atender às diretrizes de inclusão digital e modernização da gestão pública da Câmara municipal;

4.1.4 Possibilitar o uso contínuo de sistemas de gestão, comunicação e plataformas da administração do Poder Legislativo;

Prover estabilidade e segurança na transmissão de dados institucionais;

4.1.6 Atender com qualidade as necessidades dos departamentos da Câmara Municipal;

4.2 A contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que descreve a solução, as alternativas analisadas, os requisitos mínimos técnicos, a estimativa de preços e as vantagens da solução adotada.

## JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

5.1 A execução dos serviços contratados visa atender às necessidades operacionais e estratégicas da Câmara Municipal de Mirante da Serra RO, garantindo conectividade estável e de alta velocidade nos departamentos Câmara Municipal. A prestação adequada desse serviço é essencial para o bom funcionamento de sistemas administrativos, comunicação institucional e inclusão digital.

5.2 A padronização do serviço e a contratação unificada permitirão maior controle técnico, suporte centralizado, economia de escala e melhoria significativa na qualidade da conectividade em todos departamentos da Câmara Municipal. O modelo de comodato dos equipamentos e o suporte técnico 24 horas também ampliam a eficiência da solução.

5.3 Além dos aspectos técnicos e operacionais, foram observados critérios de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados, bem como adotar medidas adequadas de proteção.

A contratação trará as seguintes vantagens à Administração Pública:

- i.7.1 Conectividade contínua e de alta velocidade em todos os departamentos atendidos;
- i.7.2 Redução de falhas operacionais causadas por interrupções e instabilidade da rede;
- i.7.3 Apoio ao funcionamento de sistemas educacionais e administrativos;
- i.7.4 Melhoria da comunicação interna e externa nos departamentos da Câmara Municipal;
- i.7.5 Padronização do serviço e centralização do suporte técnico;
- i.7.6 Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e modernização da gestão pública;
- i.7.7 Conformidade com diretrizes legais e requisitos de convênios e programas institucionais.

## 6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A empresa contratada deverá disponibilizar serviço de internet via fibra óptica com **velocidade mínima de 400 Mbps** por unidade, garantindo conectividade contínua e estável as atividades administrativas nos departamentos da Câmara Municipal de Mirante da Serra RO. A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

7.2.1 Disponibilizar conexão via fibra óptica com velocidade de download e upload de no mínimo 400 Mbps por unidade atendida;

7.2.2 Garantir **instalação e configuração gratuita** dos roteadores existentes (modelo RB), sem custo adicional para a Administração;

7.2.3 Fornecer **equipamentos em regime de comodato**, incluindo ONU e roteador, compatíveis com a infraestrutura dos departamentos da Câmara Municipal;

7.2.4 Disponibilizar **IP fixo** público, a fim de viabilizar acesso remoto seguro a serviços internos e externos;

7.2.5 Assegurar **suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia**, com atendimento via telefone, e-mail e sistema de chamados, com tempo de resposta máximo de 4 horas úteis para falhas críticas;

7.2.6 Manter **monitoramento proativo da conectividade** e sistema de alerta em caso de falhas, com protocolos de atuação imediata;

7.2.7 Realizar a ativação completa dos serviços no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;

7.2.8 Garantir que a infraestrutura oferecida (fibras, roteadores, modems) seja compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela Câmara Municipal;

7.2.9 Adotar práticas de segurança da informação e conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo a integridade e privacidade dos dados trafegados;

7.2.10 Não será admitida a interrupção injustificada dos serviços contratados, salvo por casos de força maior, mediante **comunicação prévia e formal à Administração**;

7.2.11 de força maior, mediante **comunicação prévia e formal à Administração**;

Em caso de encerramento do contrato, a empresa deverá garantir **retirada adequada dos equipamentos fornecidos em comodato**, sem ônus para a Câmara Municipal e sem prejuízo à continuidade do serviço público;

7.2.12 A contratada será **integralmente responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros** decorrentes da má prestação dos serviços, falhas técnicas, indisponibilidade ou descumprimento contratual.

## **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE**

8.1.1 O serviço a ser prestado deverá consistir na instalação, ativação e fornecimento contínuo de internet via fibra óptica com **velocidade mínima de 400 Mbps por unidade atendida**, garantindo conectividade estável, segura e ininterrupta em todos os departamentos da Câmara Municipal de Mirante da Serra RO.

8.1.2 A contratada deverá instalar e configurar, sem custos adicionais, os roteadores RB já existentes nos departamentos, bem como fornecer os equipamentos necessários (modems, ONUs, entre outros) **em regime de comodato**, devidamente compatíveis com a infraestrutura local.

8.1.3 O serviço deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

Conexão de internet via fibra óptica com 400 Mbps simétricos (upload/download);

IP fixo público;

Suporte técnico 24h por dia, 7 dias por semana, com tempo de resposta máximo de 4 horas úteis;

Canal de atendimento multicanal: telefone, e-mail e sistema

de chamados;

Monitoramento proativo do link e alertas automáticos de falhas.

8.1.4 A solução deve permitir **controle remoto e local** das conexões para fins de diagnóstico e restabelecimento do serviço, bem como registros de logs de incidentes técnicos e suas respectivas resoluções.

8.1.5 O provedor deverá adotar **medidas de segurança da informação e compatibilidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas pelas redes da Câmara Municipal.

8.1.6 O serviço deverá incluir **treinamento básico e orientação técnica aos servidores locais** sobre o uso adequado da rede, protocolo de abertura de chamados e boas práticas de segurança.

8.1.7 O link de internet deverá permitir o tráfego contínuo de sistemas administrativos, videoconferências, acesso remoto, serviços de e-mail institucional e navegação pública controlada.

8.1.8 Todos os pontos de acesso deverão ser entregues **em pleno funcionamento e com testes homologados**, acompanhados de relatório técnico e aceite por parte da contratante.

8.1.9 A contratada deverá ser responsável por **tudo o processo de ativação**, incluindo testes de velocidade, qualidade de sinal e disponibilidade de conexão, com registro fotográfico das instalações.

8.1.10 Em caso de falha ou indisponibilidade, a empresa deverá iniciar os procedimentos corretivos imediatamente após o chamado da contratante, respeitando os prazos contratuais.

8.1.11 Será exigido o **restabelecimento pleno da conexão ou substituição de equipamento danificado** sem ônus adicional, inclusive em casos de desgaste natural durante o período contratual.

8.1.12 A contratada deverá garantir que todos os equipamentos e infraestrutura utilizados sigam as normas técnicas da ANATEL, estejam devidamente homologados e sejam compatíveis com as tecnologias utilizadas pela Administração.

8.1.14 Quaisquer atualizações ou melhorias nos equipamentos ou na estrutura de conectividade durante a vigência do contrato deverão ser implementadas **sem custo adicional**, desde que estejam relacionadas à continuidade do serviço contratado.

8.1.15 A contratada será integralmente responsável por garantir a estabilidade, funcionalidade, suporte e continuidade do serviço durante todo o período contratual, assumindo os riscos operacionais e técnicos vinculados à prestação dos serviços.

## **9DO SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO:**

**9.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, com canal de atendimento por telefone, e-mail e sistema de chamados, para o registro, acompanhamento e solução de eventuais falhas ou interrupções no serviço de internet.

**9.2** A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto responsável pela comunicação com a Administração, que será o ponto de contato oficial para recebimento de notificações, tratativas operacionais, apresentação de prazos e encaminhamentos relacionados ao contrato. Esse preposto deverá ter capacidade decisória e atuação direta na resolução de demandas da Câmara Municipal.

**9.3** A contratada deverá manter estrutura de suporte técnico com profissionais capacitados, aptos a realizar diagnósticos, correções e restabelecimento da conectividade nos departamentos atendidos. O atendimento deverá abranger tanto falhas no serviço de internet quanto problemas em equipamentos fornecidos em comodato.

**9.4** O prazo máximo para início do atendimento técnico e solução das ocorrências será de até 04 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado, durante o horário comercial (das 08h às 18h horário local de Rondônia). Caso o atendimento não possa ser concluído nesse prazo, a CONTRATADA deverá justificar formalmente a necessidade de prorrogação e apresentar novo cronograma de atendimento, sujeito à aprovação da Gestão do Contrato.

## **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA**

10.1 O serviço de internet a ser fornecido deverá utilizar tecnologia de **fibra óptica**, com **velocidade mínima de 400 Mbps de download e upload**, assegurando estabilidade, alta disponibilidade e baixa latência em todos os departamentos da Câmara Municipal.

10.2 O serviço contratado deverá ser exclusivo para Câmara Municipal (sem compartilhamento de banda com terceiros), com **IP fixo público**, permitindo acesso remoto seguro a serviços internos, servidores ou sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

A infraestrutura técnica mínima exigida para acesso inclui:

Equipamentos compatíveis com o padrão GPON (ou similar);  
Modens/ONUs em regime de comodato devidamente homologados pela ANATEL;  
Roteadores compatíveis com a rede da contratante (instalados e configurados gratuitamente);  
Cabeario e conectores padrão industrial com certificação de desempenho;

O serviço deverá incluir:

**Instalação e ativação completa** da conexão em cada departamento, sem ônus adicional;  
**Monitoramento proativo** 24h com alertas automáticos em caso de falhas;  
Suporte técnico contínuo (remoto e presencial) com tempo máximo de resposta de 4 horas úteis;  
Atendimento imediato em caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço.

10.5 A contratada deverá hospedar e gerenciar os equipamentos em conformidade com as normas da ANATEL, garantindo:

Estabilidade da conexão;  
Proteção contra surtos, variações de energia e falhas físicas;  
Reposição imediata de equipamentos com defeito;  
Compatibilidade com serviços de streaming, videoconferência, plataformas e sistemas administrativos.

10.6 A empresa contratada será responsável pela **entrega e manutenção integral do serviço durante toda a vigência contratual**, inclusive com substituições técnicas quando necessárias para manter o padrão de qualidade exigido.

10.7 A contratada deverá atender às exigências de **segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo:

Integridade dos dados trafegados;  
Conexões criptografadas sempre que aplicável;  
Não interferência ou manipulação dos dados do contratante;  
Confidencialidade no tratamento de logs e registros de rede.

10.8 O aceite definitivo dos serviços ocorrerá mediante **teste de conectividade, aferição da velocidade contratada, avaliação da estabilidade e emissão de relatório técnico de instalação**, validado pela equipe técnica da Câmara Municipal.

10.9 A contratada deverá apresentar, no início do contrato, **prova de conceito com a demonstração da velocidade real, rotas de conexão, redundância e canais de suporte técnico** oferecidos.

10.10 Quaisquer interrupções programadas no serviço deverão ser comunicadas com **mínimo de 48 horas de antecedência**, não podendo ocorrer durante horários de expediente administrativo (das 07h às 13h, em dias úteis).

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO:**

11.1 Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá realizar a **instalação, ativação e manutenção do serviço de internet via fibra óptica** nos departamentos da Câmara Municipal de Mirante da Serra RO, conforme especificações técnicas mínimas previstas neste documento.

11.2 A internet deverá ser fornecida com **velocidade mínima de 400 Mbps (download e upload)** em cada ponto, mediante instalação gratuita dos equipamentos em regime de comodato (modens, ONUs, roteadores), devidamente configurados e testados.

11.3 O serviço deverá ser contínuo, com **disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana**, e contar com **suporte técnico remoto em regime de plantão e atendimento presencial** sempre que solicitado pela Administração.

11.4 Todas as etapas de implantação e suporte deverão ser realizadas **sem prejuízo às atividades administrativas, pedagógicas e operacionais** das unidades, respeitando os cronogramas definidos pela Câmara Municipal.

11.5 A contratada será responsável pela **instalação inicial do serviço em todas as unidades**, realizando testes de desempenho, velocidade e estabilidade, e apresentando relatório técnico com os resultados para aceite.

11.6 A empresa deverá dispor de **equipe técnica qualificada** para atendimento em campo e para acompanhamento das rotinas de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, conforme previsto contratualmente.

11.7 Os pontos de atendimento incluirão os departamentos administrativos da Câmara Municipal.

11.8 A contratada deverá garantir que **toda a infraestrutura implantada esteja certificada e em conformidade com as normas da ANATEL**, com cabeamento adequado, equipamentos homologados e conectividade segura.

11.9 A contratada deverá fornecer **canal permanente de comunicação com o suporte técnico** e com o gestor do contrato.

11.10 O serviço deverá ser entregue **plenamente funcional em cada departamento**, com acompanhamento da equipe técnica da contratada durante a fase de estabilização, conforme cronograma acordado com a Câmara Municipal.

11.11

## **12 DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá **assegurar a continuidade do serviço mesmo em situações de falha**, devendo prever infraestrutura redundante, equipamentos de reserva e estratégias de recuperação rápida (contingência) para casos críticos de indisponibilidade.

**12.1** Não será exigida garantia contratual.

## **CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** A convocação para prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento de Termo de Contrato, Ordem de Serviço, Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.

**13.2** A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato;

**13.3** O prazo para assinatura e postagem do Contrato será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail;

**13.4** A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra/RO deverá entregar na sede da Câmara Municipal de Mirante da Serra, o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido, no endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2413;

**13.5** Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária;

**13.6** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo: [camarademirantedaserra@gmail.com](mailto:camarademirantedaserra@gmail.com), reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa;

**13.7** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio;

**13.8** A recusa da empresa em formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo;

## **PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

**14.2** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços prestados, número do contrato, nota de empenho e os dados bancários da contratada. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota, desde que atestada pela fiscalização do contrato.

**14.3** Caso a Nota Fiscal apresente inconsistências, dúvidas ou falhas, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização. A contratante poderá efetuar o pagamento parcial da parcela incontroversa, devendo a contratada reapresentar os documentos corrigidos. O prazo para correção será de até 5 (cinco) dias úteis.

**14.4** Quando identificado erro sanável em documento de cobrança, a contratada será notificada para correção no prazo de até 3 (três) dias corridos. Após esse prazo, a exigibilidade do pagamento será suspensa até a correção.

**14.5** Em caso de devolução da nota fiscal por erro ou inadequação, esta será considerada como não apresentada para fins de contagem de prazo.

Além da nota fiscal, serão exigidos, como condição para o pagamento:

› Certidão de Regularidade do FGTS;

› Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS e Receita Federal);

› Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.7 A apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista é condição indispensável para a liquidação da despesa. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa. Em caso de pendência, a contratante poderá comunicar os órgãos credores sobre a existência de crédito, para adoção de medidas legais cabíveis.

14.8 Nenhum pagamento será efetuado se houver inadimplência contratual, penalidade vigente ou obrigação financeira pendente por parte da contratada, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

14.9 Em caso de atraso no pagamento exclusivamente por culpa da Administração, incidirá atualização financeira sobre o valor devido, calculada com base em juros de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano), com aplicação da fórmula:

$I = (TX/100) \div 365$  EM =  $I \times N \times VP$  Onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Taxa de juros anual (6%);

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias de atraso; VP = Valor da parcela vencida.

14.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária emitida pela Câmara Municipal, respeitando a ordem cronológica de exigibilidade da despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.11 Nenhum valor será pago diretamente a terceiros, sem prévia autorização formal da Administração, exceto por ordem judicial.

14.12 Quaisquer encargos financeiros ou processuais decorrentes de atraso por culpa da contratada serão de sua inteira responsabilidade.

14.13 A Administração efetuará retenções legais e tributárias conforme legislação aplicável. A contratada não poderá utilizar o contrato como garantia para terceiros, nem antecipar receitas oriundas dos créditos sem autorização formal do ordenador de despesas.

14.14 O prazo de pagamento da nota fiscal somente será contabilizado após validação administrativa, respeitando o trâmite interno de até 10 (dez) dias úteis.

14.15 A contratante não se responsabiliza por despesas não previstas no contrato.

14.16 A data do pagamento será considerada como a da emissão da ordem bancária correspondente.

14.17 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada.

14.18 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade requisitante conforme os dados:

**Câmara Municipal de Mirante da Serra RO** CNPJ: 63.789.994/0001-97, endereço: Rua Marechal Rondon, nº 2413 CEP 76.926-000 Mirante da Serra/RO Telefone: (69) 3463-2266

## EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

15.1.1 envio de toda a documentação de habilitação juntamente com a proposta INICIAL é OBRIGATÓRIO, sendo que a autenticidade dos documentos enviados poderá ser verificada. Para fins de agilidade na conferência, e preferido o envio nas ordens do Aviso de Licitação.

15.1.2 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.1.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

15.1.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.1.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.1.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.1.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. 10.4.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.1.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.1.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.1.12 A verificação pelo Agente de Contratação e Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.1.13 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação pelo Agente de Contratação e Pregoeiro.

15.1.14 Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

15.1.15 A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.1.16 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.1.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.1.18 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.1.19 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.1.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.1.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação e Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Licitação, observado o prazo disposto no subitem.

15.1.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.1.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

15.1.24 Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.

## **5.2 Habilitação jurídica**

15.2.1 Empresa deve possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no CNPJ compatível com a prestação dos serviços.

**a)** Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d)** Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

**e)** Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, inclusive para ASSINAR ELETRONICAMENTE os documentos, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir

acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**g)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

15.3.1 Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá por meio do gestor e fiscal do contrato as seguintes documentações, antes de cada pagamento:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.

Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Licitação, e facultará ao (a) Agente de Contratação e Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.3.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.5 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **Qualificação Econômico Financeira**

15.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.4.2 Apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **Qualificação Técnica**

**a)** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado.

**b)** O(a) Agente de Contratação e Pregoeiro (a) diligenciará a veracidade do atestado apresentado, podendo solicitar ao menos um dos documentos abaixo:

**b.1.)** NOTA FISCAL, NOTA DE EMPENHO, CONTRATO, PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, que comprove a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.

**b.2.)** O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados assinados por autoridade ou representante de quem os expediu

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 7.120,00 (Sete Mil e Cento e Vinte Reais)** conforme média informada através de tabela no Parágrafo **2.2.** deste termo de referência.

### **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas serão por conta dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados da Câmara Municipal de Mirante da Serra.

**17.2** As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados da Câmara Municipal demandantes e pela Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Mirante da Serra.

### **DA PRORROGAÇÃO**

**18.1** O presente contrato terá a validade de será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**18.2** Poderá o contrato, como se trata de uma prestação de serviços contínuos, ser prorrogado por maior período, ficando a critério do gestor do contrato optar pelo mesmo, verificando as condições de mercado e a viabilidade de proceder com o mesmo.

### **REVISÃO DE PREÇOS**

A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição desta CMMS para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

**b)** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023): em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**20.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**20.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**20.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**20.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**20.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**20.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**20.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

**20.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**20.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**20.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**20.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**20.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) quando for o caso;

**20.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**20.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**20.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**20.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

**21.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**21.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**21.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**21.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**21.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalva dos os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**21.9** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**21.10** Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº.14.133, de 2021.

**21.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**21.12** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei nº14.133/21.

**21.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**21.14** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**21.15** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1** A execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.

**22.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**22.3** O Presidente da Câmara nomeará o Gestor e o fiscal do contrato.

## **DAS PENALIDADES/SANÇÕES:**

**23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV)** Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**23.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**23.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**23.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**24.1** As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2** Mais informação referente a este Termo de Referência poderá ser adquirida pelo telefone (69) 9 9914-6354 com o Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Moreira de Almeida Mendes, ou quem vier a lhe substituirá à sede da Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO sala do Setor Administrativo cito a Rua Marechal Rondon, nº. 2413, de segunda à sexta-feira das 07:00h às 13:00h.

Mirante da Serra, 24 de outubro de 2025

Elaborado Por:

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE ALMEIDA MENDES  
CH. DA DIV. DE PES. E PROC. ADMINISTRATIVOS  
MATRÍCULA 114.

**TERMO DE REFERENCIA**  
**APROVADO**

**JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE/CMMS.**

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia

<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA MOREIRA DE ALMEIDA MENDES, CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, em 24/10/2025 às 10:42, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA, VEREADOR PRESIDENTE**, em 24/10/2025 às 10:58, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **311829** e o código verificador **8CBA0394**.

---

Referência: [Processo nº 52-110/2025](#).

Docto ID: 311829 v1